

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.O.E. ASJUR/PRES Nº 603/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA LSE LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA.

PROCESSO Nº: 112.000.526/2014.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor de Obras Especiais LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇAVES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma LSE LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA, estabelecida na Avenida Leonil Crê Bortolosso, nº 88, Galpão nº 2, Quitaúna, CEP 06186-260, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.952. 600/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Senhor PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da C.I nº 1.303.011 SSP-SP e do CPF nº 120.932.702-34, residente e domiciliada Osasco-SP, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Obras Especiais, datado de 14/08/2014, às fls. 296/297, a Decisão da Diretoria em sua 4.136ª sessão, às fls. 298, realizada em 14/08/2014, o voto do Senhor Conselheiro TATIANE RAMOS PATRÍCIO, às fls. 299/300, a Decisão do Conselho de Administração da NOVACAP, exarada em sua 2.419ª sessão, às fls. 301, realizada em 01/10/2014, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP 112.000.526/2014, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>

O objeto do presente contrato é a coordenação, pela CONTRATADA, da reestruturação do Laboratório da Diretoria de Urbanização, da criação do Laboratório LINOVA e da implantação do Programa de Inovação em Gestão Pública na Conservação de Construções Especiais do Distrito Federal, para a NOVACAP, em Brasília - DF, de conformidade com o Termo de Referência de fls. 35/47, que juntamente com a Proposta de fls. 236/242, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.000.526/2014, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços referidos na Cláusula Primeira sob regime de preço global, em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099 site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO</u> E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato está estimado em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço proposto para execução do serviço objeto do presente contrato é fixo e irreajustável, de acordo com o disposto no art. 28, § 1°, da Lei nº 9.069, de 29/06/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o Îndice Nacional de Custo da Construção por estágios - DI (coluna 68A - serviços técnicos) da FGV. O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela NOVACAP, contra a apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as normas de execução orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, de conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília - DF, em Agência, Conta Corrente e Banco indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal correspondente e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art, 173 da
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional;

n° 8.212/90);

LODF:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

"Brasília – Patrimônjo Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS. <u>DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES</u>

O prazo para realização do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Obras Especiais da NOVACAP. O Contrato terá vigência 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, admitida a prorrogação nas hipóteses prevista no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para o início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria Administrativa da NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução do objeto do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes

- a) alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da NOVACAP:
 - d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

O serviço de que trata este Contrato será custeado através dos recursos procedentes do Programa de Trabalho nº 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa nº 33-90-39, Fonte de Recursos 231007770, conforme Nota de Empenho nº 2014NE02844, no valor parcial de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), emitida em 13/10/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

"Brasília – Patrimôrho Cultural da Humanidade

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASI SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES **DAS PARTES**

- I Para execução dos serviços objeto deste termo, a NOVACAP se obriga a:
- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) fornecer documentos e informações necessárias para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATADA:
- c) comunicar à CONTRATADA quaisquer notificações e intimações que receber, bem como todos os fatos relevantes relacionados ao objeto do presente contrato;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
 - II Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:
 - a) atender a todas as condições descritas no presente Contrato, Proposta e Planilha;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados:
- c) atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) emitir, sempre que solicitado pela NOVACAP, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos:
- f) dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP;
- g) utilizar somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- h) providenciar a substituição imediata dos profissionais utilizados na prestação dos serviços que não possuam a qualificação mínima necessária e/ou por solicitação da NOVACAP, devidamente justificada;

"Brasília – Patrimônib Cultural da Humanidade

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASI



- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a
- j) responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, objeto da Proposta, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à NOVACAP;
- k) responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou os seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após recebimento da notificação da Administração, sob pena glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
 - I) não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- m) manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas de Órgãos ou Entidades do GDF que vier a ter conhecimento;
- n) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da NOVACAP;
- o) elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, visando homologação da mesma pela NOVACAP;
- p) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

"Brasília - Agrimôni (Cultural da Humanidade

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRA SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099



- **b)** 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à arte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a **CONTRATADA** ficará isenta das penas.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente justificada e assegurada o direito ao contraditória e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

<u>CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06//93, e modificações posteriores, que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A **NOVACAP**, através da Diretoria de Obras Especiais, designará Executor deste contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe cumprir o disposto na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</u>

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

"Brasília – Patrimônio/Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORÁ DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - ČEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099 site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas

Brasília/DF, 15 de outubro de 2014.

PELA NOVACAP:

NILSON MARTORELLI DIRETOR-PRESIDENTE

LUIZ ROGERIO PINTO GONÇAVES DIRETOR DE OBRAS ESPECIAIS

PELA CONTRATADA

PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ DOS RÉIS RIBEIRO

"Brasília – Patrimôylio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASU SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70